



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE CERES

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE CERES/Goias (CMDI-Ceres)

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Ceres (CMDI-Ceres), regido pela Lei nº 1.985, de 04 de julho de 2018, é um órgão colegiado permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre governo e sociedade civil, e tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Parágrafo único. O CMDI-Ceres vincula-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O CMDI-Ceres terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões; e
- IV – Secretaria Executiva.

Seção I Do Plenário

Art. 3º O Plenário, órgão deliberativo e soberano do CMDI-Ceres, será constituído com a reunião ordinária ou extraordinária de seus membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade e tem as seguintes competências:

- I – deliberar sobre os assuntos de sua competência, constantes dos editais de convocação;
- II – deliberar sobre as normas de funcionamento do CMDI-Ceres;
- III – realizar o planejamento conjunto de ações e a avaliação dos trabalhos;
- IV – discutir e deliberar questões relativas à supervisão, ao acompanhamento, à fiscalização e à avaliação das Políticas Nacional e Municipal do Idoso;
- V – acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros governamentais destinados à execução da Política Municipal do Idoso, deliberando sobre questões específicas, quando necessário;

"Levanta-te diante dos cabelos brancos; honra a pessoa do velho e teme a teu Deus. Eu sou o Senhor." *Levítico 19, 32*



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE CERES

VI – cumprir todas as competências referentes ao Fundo Municipal do Idoso (FMICeres) conforme a legislação vigente;

VII – apreciar e deliberar sobre demais assuntos de interesse das Políticas Nacional e Municipal do Idoso, respeitada a legislação vigente;

VIII – deliberar sobre a instituição de Comissões Permanentes e Temporárias; e

IX – alterar ou modificar este Regimento quando necessário, por meio de proposta de 1/3 (um terço) dos membros do CMDI-Ceres ou por exigência legal, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, a ser homologada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Todas as deliberações do CMDI-Ceres constarão nas atas de suas reuniões, as quais deverão ser publicadas em sua página virtual oficial.

§ 2º A publicação de resoluções, editais e de outros documentos específicos obedecerá às normas da administração municipal.

Seção II

Da Mesa Diretora

Art. 4º A Mesa Diretora é composta do Presidente e do Vice-Presidente do CMDICeres.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita para mandato de 2(dois) anos, pela maioria dos membros presentes na reunião do Plenário convocada para esse fim, na primeira reunião do início da gestão.

§ 2º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão alternadamente ocupados por representantes governamentais e representantes da sociedade civil.

Subseção I

Do Presidente

Art. 5º São atribuições do Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDI-Ceres;

II – representar o CMDI-Ceres ou delegar sua representação;

III – encaminhar os temas pautados e colocá-los em votação durante a reunião do Plenário;

IV – submeter ao Plenário outros expedientes de seu conhecimento ou oriundos da Secretaria Executiva;

V – requisitar serviços especiais dos membros do CMDI-Ceres e delegar competência;

VI – expedir pedidos de informações e consultas às autoridades municipais, estaduais e federais;

"Levanta-te diante dos cabelos brancos; honra a pessoa do velho e teme a teu Deus. Eu sou o Senhor." *Levítico 19, 32*



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE CERES

- VII – assinar autorizações, requisições e outros documentos que impliquem responsabilidade do CMDI-Ceres, observada a competência;
- VIII – assinar as resoluções do CMDI-Ceres;
- IX – diligenciar a fiscalização e inspeção de entidades de atendimento e atenção à pessoa idosa;
- X – tomar decisões de caráter urgente *ad referendum* do Plenário, ouvido o Vice-Presidente sempre que possível e, quando for o caso, os membros da comissão pertinente;
- XI – autorizar a divulgação de assuntos apreciados e aprovados pelo CMDI-Ceres; e
- XII – exercer outras atribuições definidas em lei, regulamento ou deliberação do Plenário, necessárias ao bom desempenho de sua função.

Subseção II Do Vice-Presidente

Art. 6º Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas, seus impedimentos ou na vacância do cargo.

Seção III Das Comissões

Art. 7º Serão constituídas Comissões Permanentes e Temporárias, estas quando necessário, para executar as tarefas constantes do ato de sua constituição, cujas atribuições específicas e normas de funcionamento serão estabelecidas por resolução.

§ 1º O CMDI-Ceres constituirá Comissões Temáticas Permanentes, por meio de resolução, obedecida a deliberação do Plenário.

§ 2º As Comissões Temporárias serão criadas por deliberação do Plenário para solucionar questões pontuais.

§ 3º Poderão ser convidadas a participar das reuniões das Comissões pessoas de reconhecida competência vinculadas ou não às instituições que compõem o CMDI-Ceres, para emitir opinião técnica ou parecer sobre determinado assunto.

§ 4º A Coordenação de cada Comissão Permanente e Temporária será exercida por um membro escolhido pelos pares.

"Levanta-te diante dos cabelos brancos; honra a pessoa do velho e teme a teu Deus. Eu sou o Senhor." *Levítico 19, 32*



**Seção IV
Da Secretaria Executiva**

Art. 8º A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do CMDI Ceres, será composta de servidor público da Administração Direta ou Indireta e trabalhará sob a coordenação da Mesa Diretora.

§ 1º O cargo de Secretário Executivo será exercido por servidor ocupante de provimento efetivo, de nível superior, com conhecimento especializado na temática do envelhecimento ou de políticas sociais.

§ 2º O membro da Secretaria Executiva será indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a quem compete, também, prover o assessoramento técnico aos trabalhos da Mesa Diretora e das Comissões, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva:

- I – apoiar técnica e administrativamente os trabalhos do CMDI-Ceres;
- II – secretariar as reuniões do Plenário;
- III – elaborar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação do Plenário, encaminhando-as para divulgação;
- IV – manter a guarda dos bens e do acervo de livros e documentos pertencentes ao CMDI-Ceres;
- V – registrar, arquivar, elaborar e expedir os documentos e as correspondências;
- VI – manter atualizados os arquivos físicos e virtuais referentes a todas as atividades do CMDI-Ceres;
- VII – elaborar relatórios de atividades do CMDI-Ceres;
- VIII – articular e apoiar administrativamente as Comissões Permanentes e Temporárias do CMDI-Ceres;
- IX – gerenciar o cadastro das entidades e dos programas governamentais e não governamentais de atenção ao idoso; e
- X – exercer outras atribuições que forem determinadas pela Mesa Diretora do CMDI-Ceres ou por deliberação do Plenário.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO
IDOSO DE CERES/GOIÁS (CMDI-CERES)**

"Levanta-te diante dos cabelos brancos; honra a pessoa do velho e teme a teu Deus. Eu sou o Senhor." *Levítico 19, 32*



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE CERES

Seção I Das Competências

Art. 10. As competências do CMDI-Ceres estão estabelecidas na legislação municipal, podendo, também, compreender outras ações que digam respeito à garantia de direitos e ao bem-estar do idoso, desde que apreciadas e aprovadas pelo Plenário do Conselho.

Seção II Da Composição

Art. 11. O CMDI-Ceres é composto de cinco membros titulares e cinco membros suplentes, conforme disposto na legislação municipal.

§ 1º Os representantes governamentais e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, cabendo à Secretaria Executiva do CMDI-Ceres enviar os nomes para designação do Chefe do Poder Executivo e publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º O fórum eletivo para a escolha das entidades da sociedade civil será convocado pelo CMDI-Ceres, por meio de edital, amplamente divulgado em âmbito municipal, a cada 2 (dois) anos, e pelo menos 60 (sessenta) dias antes do fim do mandato, observado o seguinte:

I – para a elaboração do edital do fórum eletivo da sociedade civil e de seu regulamento, o CMDI-Ceres constituirá Comissão Temporária, paritária, composta de, no mínimo, 2 (dois) representantes governamentais e 2 (dois) representantes da sociedade civil;

II – o edital do fórum eletivo da sociedade civil e seu regulamento, após aprovação do Plenário, serão publicados em meio oficial e disponibilizados na página virtual do CMDI-Ceres; e

III – o quórum de instalação do fórum eletivo da sociedade civil será de metade mais um do total de entidades inscritas no respectivo edital.

§ 3º As vagas destinadas aos membros suplentes serão preenchidas por candidatos oriundos das mesmas entidades que os titulares, para substituição em suas faltas e impedimentos legais.

"Levanta-te diante dos cabelos brancos; honra a pessoa do velho e teme a teu Deus. Eu sou o Senhor." *Levítico 19, 32*



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE CERES

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O CMDI-Ceres reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do(a) Presidente ou por solicitação de, no mínimo, um terço dos membros do Plenário.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDI-Ceres deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante envio de pauta prévia e material de apoio, quando houver.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido.

§ 3º As decisões do CMDI-Ceres serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções previstas em lei e neste Regimento.

§ 4º A critério do Plenário, poderão participar das reuniões do CMDI-Ceres, sem direito a voto, pessoas de notório saber, representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil, convidadas para esclarecerem assuntos em pauta.

§ 5º As reuniões do CMDI-Ceres são abertas ao público, exceto quando, por deliberação do Plenário, a maioria dos presentes decidir pelo sigilo, devido à natureza do assunto em discussão.

CAPÍTULO V DA DESTINAÇÃO DAS DOAÇÕES FINANCEIRAS RECEBIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 16. As doações financeiras recebidas pelo Fundo Municipal do Idoso (FMICeres) serão destinadas exclusivamente ao financiamento de programas, projeto se ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos no município de Ceres.

Art. 17. As doações serão aplicadas conforme as diretrizes estabelecidas pelo CMDI-Ceres, observando-se os seguintes critérios:

I – prioridade para programas, projetos e ações que visem à melhoria da qualidade de vida dos idosos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social;

II – apoio a iniciativas de entidades governamentais e não governamentais que atuem em conformidade com as políticas públicas municipais, estaduais e federais para o idoso;

"Levanta-te diante dos cabelos brancos; honra a pessoa do velho e teme a teu Deus. Eu sou o Senhor." *Levítico 19, 32*



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE CERES

III – incentivo à criação e à manutenção de serviços e equipamentos que promovam a integração social, o bem-estar e a participação ativa dos idosos na comunidade;

IV – financiamento de campanhas educativas e informativas sobre os direitos dos idosos, visando à conscientização e à sensibilização da sociedade;

V – apoio a pesquisas e estudos que contribuam para o desenvolvimento de políticas e ações voltadas ao envelhecimento digno e saudável.

Art. 18. As propostas de utilização das doações financeiras deverão ser submetidas ao CMDI-Ceres para análise e deliberação, acompanhadas de plano de trabalho detalhado, contendo:

I – objetivo do programa, projeto ou ação;

II – justificativa para a sua realização, evidenciando a relevância e os benefícios esperados para os idosos;

III – público-alvo a ser atendido;

IV – cronograma de execução;

V – orçamento detalhado, discriminando os recursos necessários e as fontes de financiamento;

VI – indicadores e metas para avaliação dos resultados.

Art. 19. Após a aprovação pelo Plenário do CMDI-Ceres, os recursos serão liberados de acordo com o cronograma e o orçamento aprovados, mediante celebração de termo de parceria, convênio ou outro instrumento jurídico adequado.

Art. 20. Os beneficiários dos recursos provenientes das doações financeiras deverão prestar contas ao CMDI-Ceres, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente e as diretrizes do Conselho, apresentando relatórios periódicos de execução e resultados alcançados.

Art. 21. O CMDI-Ceres deverá divulgar periodicamente, em sua página virtual oficial e outros meios de comunicação, a aplicação dos recursos recebidos por meio de doações financeiras, garantindo a transparência e o controle social sobre a gestão do Fundo Municipal do Idoso (FMI-Ceres).

Parágrafo único. A divulgação deverá incluir relatórios de receitas e despesas, programas, projetos e ações financiados, bem como os resultados alcançados.

Art. 22. O CMDI-Ceres oferecerá capacitação e orientação contínua às entidades e projetos beneficiados, visando otimizar a aplicação dos recursos e garantir o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 23. Uma parte das doações financeiras, mais especificamente, 10% (dez por

"Levanta-te diante dos cabelos brancos; honra a pessoa do velho e teme a teu Deus. Eu sou o Senhor." *Levítico 19, 32*



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE CERES

cento) será destinada à criação de uma reserva de contingência, a ser utilizada em situações emergenciais que envolvam a população idosa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Plenário do CMDI-Ceres e a Legislação vigente.

Art. 25. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de 1/3 (um terço) dos membros do CMDI-Ceres ou por exigência legal, aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, devendo ser homologada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 26. Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação de sua resolução de aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Ceres, 05 de junho de 2024.


Grace Aparecida Rodrigues
Presidente


Leonice Maria Assis Praxedes
Vice-Presidente


Mara Lucia Barbosa Machado Longo
1ª Secretária


Simone José de Oliveira
2ª Secretária

"Levanta-te diante dos cabelos brancos; honra a pessoa do velho e teme a teu Deus. Eu sou o Senhor." *Levítico 19, 32*